



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

COMISSÃO ELEITORAL – 2026-2030

PARECER Nº 001/2026-ELEITORAL

Assunto: Possibilidade de participação de professores seniores da Universidade Estadual de Maringá no processo eleitoral para escolha de Reitor e Vice-Reitor

I – RELATÓRIO

Submeteu-se à análise a possibilidade jurídica de participação dos professores aposentados que, após a aposentadoria, retornaram às atividades acadêmicas da Universidade Estadual de Maringá na condição de Pesquisadores Seniores, nos termos da Resolução nº 171/2025-CAD, como eleitores na consulta à Comunidade Universitária destinada à escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UEM.

A controvérsia consiste em verificar se tais docentes podem ser considerados integrantes da Comunidade Universitária para fins eleitorais, nos termos do Estatuto da Universidade e da Resolução nº 016/2017-COU.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. DO CONCEITO FUNCIONAL DE COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PREVISTO NO ESTATUTO

O conceito de Comunidade Universitária, no contexto eleitoral, possui natureza funcional e privilegia o efetivo exercício de atividades acadêmicas.

O art. 27, § 3º, do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá estabelece que integram a Comunidade Universitária os membros do corpo docente, técnico-universitário e discente que estejam em pleno exercício de suas funções ou atividades:

Consideram-se integrantes da comunidade universitária todos os membros do corpo docente, do corpo técnico-universitário e do corpo discente no pleno exercício de suas funções ou atividades.

A norma estatutária adota critério material de participação universitária, vinculando a condição de integrante da Comunidade Universitária ao pleno exercício de atividades acadêmicas e institucionais.

A redação não restringe o conceito aos servidores ocupantes de cargo efetivo nem utiliza como requisito a manutenção de vínculo funcional ativo com a carreira do

magistério superior. Ao contrário, enfatiza o exercício concreto das funções universitárias.

Os Pesquisadores Seniores vinculados aos programas de pós-graduação desenvolvem atividades típicas de docência e pesquisa, orientam dissertações e teses, ministram disciplinas, participam de bancas examinadoras e integram grupos de pesquisa, exercendo atividades que se inserem diretamente nas finalidades institucionais da Universidade.

A expressão "corpo docente" possui natureza funcional e institucional, referindo-se ao conjunto de pessoas que desempenham atividades de docência, pesquisa, orientação e formação acadêmica na Universidade.

Assim, a interpretação literal e teleológica do art. 27, § 3º, permite concluir que a condição de integrante da Comunidade Universitária decorre da efetiva participação na realização das finalidades institucionais da Universidade.

2. DA INTERPRETAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 016/2017-COU

A Resolução nº 016/2017-COU, que regulamenta a consulta à Comunidade Universitária para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, estabelece que são eleitores os membros da Comunidade Universitária nos termos do art. 27 do Estatuto da UEM.

A resolução não cria conceito próprio de eleitor nem restringe o universo eleitoral aos servidores ativos. Ao contrário, remete integralmente ao conceito estatutário de Comunidade Universitária.

Ainda mais relevante é a previsão de que a única alteração admitida nas listas de eleitores consiste na exclusão daqueles que tenham deixado de pertencer à Comunidade Universitária (par. ún., art. 8º, Res. 016/2017-COU).

Nesse contexto, o Pesquisador Sênior regularmente vinculado à Universidade, com atividades acadêmicas em andamento, não pode ser considerado pessoa que tenha deixado de pertencer à Comunidade Universitária.

A interpretação sistemática da Resolução nº 016/2017-COU, portanto, favorece a inclusão dos Pesquisadores Seniores no corpo eleitoral.

3. DA FINALIDADE DEMOCRÁTICA DA CONSULTA UNIVERSITÁRIA

O processo de consulta para escolha do Reitor e do Vice-Reitor constitui mecanismo de participação democrática da Comunidade Universitária na definição dos rumos acadêmicos e administrativos da instituição.

A razão pela qual a legislação universitária atribui o direito de participação aos membros da Comunidade Universitária reside precisamente no fato de que são esses sujeitos os destinatários diretos das políticas acadêmicas, científicas e administrativas implementadas pela administração superior.

Os Pesquisadores Seniores participam efetivamente da execução das atividades-fim da UEM, especialmente nas áreas de ensino, pesquisa, orientação acadêmica e produção científica.

Excluir tais docentes do processo eleitoral significaria afastar da escolha da administração superior indivíduos que permanecem atuando diretamente na vida universitária e que contribuem para a consecução dos objetivos institucionais da Universidade.

A interpretação teleológica das normas eleitorais conduz, portanto, à ampliação da participação dos sujeitos efetivamente envolvidos na vida universitária.

4. DA PARTICIPAÇÃO ACADÊMICA COMO CRITÉRIO DE INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL

A estrutura normativa da UEM demonstra que a participação institucional não se limita à titularidade de cargos efetivos.

O Estatuto e os regulamentos da pós-graduação reconhecem relevância institucional à atuação acadêmica efetiva, especialmente no âmbito dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

A representação dos programas de pós-graduação nos órgãos colegiados superiores evidencia que a Universidade reconhece relevância institucional à atuação acadêmica especializada.

A participação em colegiados, orientações, bancas, projetos de pesquisa e demais atividades acadêmicas evidencia que a inserção universitária decorre do exercício concreto das funções acadêmicas e não exclusivamente do regime jurídico funcional.

A própria Resolução nº 016/2017-COU organiza o eleitorado em categorias funcionais — docentes, agentes universitários e discentes — sem estabelecer qualquer diferenciação baseada na condição previdenciária dos participantes.

Essa lógica normativa reforça a compreensão de que a participação eleitoral decorre do papel efetivamente exercido na Universidade e não exclusivamente da posição funcional originária do indivíduo.

Assim, a condição de Pesquisador Sênior representa forma legítima de integração à comunidade acadêmica, especialmente quando formalmente reconhecida pela própria Universidade.

5. DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA E DO PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

A Constituição Federal assegura às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. Tal autonomia deve ser exercida

em consonância com os princípios democráticos que orientam a participação da Comunidade Universitária na escolha de seus dirigentes.

Em matéria eleitoral, restrições ao exercício da participação política institucional exigem fundamento normativo expresso. A interpretação restritiva da capacidade eleitoral somente se justifica quando claramente imposta pelo ordenamento institucional, circunstância que não se verifica no presente caso.

Não havendo vedação específica aos Pesquisadores Seniores, e considerando a efetiva inserção desses docentes na vida acadêmica da instituição, a interpretação mais compatível com os princípios da autonomia universitária e da gestão democrática é aquela que reconhece sua participação no processo eleitoral.

6. DOS EFEITOS JURÍDICOS DA RESOLUÇÃO Nº 171/2025-CAD

A Resolução nº 171/2025-CAD representa elemento normativo particularmente relevante para a solução da questão. O regulamento institui a atividade de serviço voluntário denominada “Pesquisador Sênior”, destinada a servidores aposentados que permaneçam atuando em programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Embora a resolução afirme que a atividade não gera vínculo empregatício ou obrigações trabalhistas e previdenciárias, ela estabelece verdadeira integração acadêmica institucional dos pesquisadores seniores.

A Resolução 171/2025-CAD exige aprovação formal pelo Programa de Pós-Graduação, avaliação periódica pelo Conselho Acadêmico e formalização mediante Termo de Adesão.

Mais importante, a resolução atribui aos Pesquisadores Seniores funções típicas de magistério superior e pesquisa universitária, incluindo: a) coordenação e participação em projetos de pesquisa; b) liderança de grupos de pesquisa; c) orientação de iniciação científica, mestrado e doutorado; d) supervisão de estágios pós-doutorais; e) oferta de disciplinas em programas de pós-graduação; f) participação em bancas examinadoras; g) participação em processos seletivos dos programas.

Além disso, o regulamento admite expressamente a participação do Pesquisador Sênior como membro do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação quando integrante do corpo docente permanente do programa.

A superveniência da Resolução nº 171/2025-CAD evidencia o reconhecimento institucional de que os Pesquisadores Seniores exercem funções acadêmicas típicas da docência universitária e participam formalmente da estrutura universitária. Se a própria Universidade admite que o Pesquisador Sênior participe de órgão colegiado deliberativo responsável pela condução acadêmica da pós-graduação, mostra-se coerente reconhecer sua participação na consulta à Comunidade Universitária destinada à escolha da administração superior.

Tais elementos demonstram que o Pesquisador Sênior não é tratado pela Universidade como mero colaborador externo, mas como integrante formal da estrutura acadêmica institucional.

A Resolução nº 171/2025-CAD, portanto, reforça substancialmente a conclusão de que os Pesquisadores Seniores permanecem inseridos na Comunidade Universitária.

III – CONCLUSÃO

Considerando o conceito funcional de Comunidade Universitária previsto no art. 27, § 3º, do Estatuto;

Considerando a remissão expressa da Resolução nº 016/2017-COU ao conceito estatutário de Comunidade Universitária;

Considerando a adoção, pela regulamentação eleitoral, do critério de pertencimento à Comunidade Universitária e não da situação funcional ativa;

Considerando a finalidade democrática da consulta universitária;

Considerando os princípios da autonomia universitária e da gestão democrática;

Considerando o reconhecimento normativo expresso pela Resolução nº 171/2025-CAD de que os Pesquisadores Seniores exercem atividades acadêmicas típicas de docência, pesquisa, orientação e participação colegiada, possuindo matrícula institucional, lotação administrativa e inserção formal na estrutura universitária.

Conclui-se que existe fundamento jurídico consistente para reconhecer aos Pesquisadores Seniores da Universidade Estadual de Maringá o direito de participação, na condição de eleitores, na consulta à Comunidade Universitária destinada à escolha do Reitor e do Vice-Reitor.

Assim, salvo disposição expressa em sentido contrário emanada do Conselho Universitário ou alteração normativa superveniente, entende-se juridicamente possível e institucionalmente coerente reconhecer os Pesquisadores Seniores regularmente vinculados à UEM como integrantes da Comunidade Universitária para fins eleitorais, legitimando sua participação na consulta para escolha do Reitor e do Vice-Reitor.

É o parecer.

Maringá, 10 de junho de 2026.

Prof. Ricardo C. Gardiolo
Presidente da Comissão Eleitoral